



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

ANEXO III

ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), APROVADAS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, EM 13 DE JUNHO

Alteração 16: Acréscimo de §2º ao art. 39, com a seguinte redação:

“§2º Toda proposição, após disponibilizada documentação, fica aberta por 10 (dez) dias para recebimento de emendas, cabendo ao relator se manifestar pela aceitação ou não do conteúdo.”

Alteração 17: Substituição do inciso III do art. 40, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - voto do relator: para externar opinião sobre conveniência da aprovação ou rejeição do objeto sob análise.”

Alteração 18: Acréscimo de §2º ao art. 40, com a seguinte redação:

“§2º O voto do relator deve expressar explicitamente a aprovação total ou parcial do objeto da análise ou necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescer emendas.”

Alteração 19: Acréscimo de parágrafo único ao art. 51, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Ocorrendo análise de emendas, cada emenda será considerada à parte, sendo permitido o pedido de vistas antes da votação.”

Alteração 20: Acréscimo de §3º ao art. 52, com a seguinte redação:

“§3º Para surtir efeito, a votação exige quórum mínimo equivalente ao necessário para instalação da sessão em que é realizada.”

Alteração 21: Acréscimo de §4º ao art. 52, com a seguinte redação:

“§4º Se o quórum mínimo para votação não for restabelecido em até 20 (vinte) minutos, a análise da matéria será interrompida e a mesma remetida à sessão subsequente.”

Alteração 22: Substituição do art. 57, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. É facultado ao conselheiro, em qualquer votação, pedir “declaração de voto”, que será feita por escrito e encaminhada à Secretaria para registro em ata.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

Alteração 23: Substituição do §4º ao art. 58, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º Transcorrido o prazo sem que a entrega do parecer tenha sido efetuada, a presidência recolherá o processo para que seja incluído na pauta da sessão seguinte.”

Alteração 24: Supressão do §2º ao art. 61.

Alteração 25: Renumerar os parágrafos já existentes no art. 71, e acrescentar novos parágrafos, com a seguinte redação:

“§1º A relatoria é prerrogativa dos membros titulares do Conselho Universitário com direito a voto, podendo ser assumida ad hoc por seu suplente.

§2º Nas sessões em que forem apresentadas matérias a serem distribuídas para relatoria, os conselheiros poderão manifestar interesse em fazê-la, mediante aprovação do CONSUNI.

§3º Nos casos em que não houver manifestação de interesse pelos conselheiros, o Presidente designará o relator ou comissão relatora.

§4º Quando as designações são realizadas em sessão, as relatorias serão formalizadas por meio de Decisão do CONSUNI.

§5º Nos casos de matérias consideradas urgentes, encaminhadas no intervalo das sessões, a designação é feita pelo Presidente, cabendo o encaminhamento de Memorando pela Secretaria ao relator ou comissão relatora designada.